

DESPACHO Nº 03/2012-P

DATA: 14/12/2012

Em cumprimento do meu despacho de 27.07.2012, a título absolutamente excecional, e por imperativos alheios à vontade da direção da AMA, I.P., comprometedores da verificação, dos requisitos de que se encontra legalmente dependente a avaliação funcional (isto é, por objetivos e competências) dos colaboradores deste instituto, não se procedeu em 2012, à aplicação do SIADAP 2 e do SIADAP 3.

Nessa conformidade, tendo-se presente o disposto na al. a), do n.º 3, do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (LOE para 2011), mantido em vigor pela n.º 1, do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 31 de dezembro (LOE para 2012), e considerando-se a necessidade de, no presente contexto, salvaguardar a aplicação de solução alternativa garantística dos direitos e interesses legalmente protegidos dos colaboradores da AMA, I.P., convoca-se a aplicação do preceituado no n.º 6, do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, fazendo-se, pois, relevar, no ano de 2012, e para efeitos da respetiva carreira, a última avaliação (menção qualitativa e quantitativa) atribuída no âmbito do SIAPAP.

No caso de não se deter uma última avaliação que releve nos termos apontados, ou no caso de se pretender a respetiva alteração, deve ser requerida a realização de avaliação por ponderação curricular (cfr. n.º 7, do artigo 42. º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro).

Para os efeitos previstos no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, aprovo os critérios para avaliação da ponderação curricular e a respetiva valoração relativos ao ano de 2012 e que constam do anexo ao presente despacho, os quais mereceram parecer favorável do CCA, em reunião de 4 de dezembro de 2012.



Alerta-se, todavia, para a conveniência de, previamente, se proceder à correspondente simulação.

Assim:

1. A ponderação curricular deve ser requerida até 15 de fevereiro de 2013, anexando ao pedido cópia de todos os documentos que permitam comprovar a

informação apresentada, a remeter aos respectivos avaliadores;

2. Designo, para exercerem as competências de avaliador, os superiores

hierárquicos imediatos dos trabalhadores que vierem a requerer a ponderação

curricular no termos previstos no artigo 43.º da Lei supra referida;

3. Os critérios de desempate são fixados no artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, de

28 de dezembro.

Divulgue-se e insira-se na Intranet.

O Presidente do Conselho Directivo da AMA, I.P.

(Paulo Conceição Neves)

ANEXO: CRITERIOS DE PONDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR - ANO 2012.